

## LEI Nº 1.089, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1956

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Imposto de Licença de Ambulantes fica elevado para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anuais, podendo ser cobrado da base de 50% (cinquenta por cento) por semestre.

**Art. 2º** - A placa de ambulante será cobrada de acordo com o seu preço de custo, fixado pela Secretaria da Fazenda, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

**Art. 3º** - Aos ambulantes já licenciados no corrente exercício, não será aplicada a presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-